



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2013

1. RELATÓRIO:

O processo administrativo n. 174/2013 foi instaurado com o objetivo de contratação de empresa especializada para produção e divulgação de 52 boletins (drops) para o Coren-RS.

O processo administrativo transcorreu seu tramite nos termos da Lei 8.666/93, sendo indicado pela Procuradoria Geral a realização de processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, técnica e preço, considerando o objeto a ser contratado.

Para o certame foi realizada ampla divulgação do edital de licitação com os prazos esculpidos na Lei. Designada equipe técnica composta por funcionários devidamente habilitados e conhecedores da matéria, cujo objeto deveria ser julgado na parte técnica, tendo o certame sido conduzido pela Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Geral.

O certame transcorreu com a participação de duas empresas que devidamente credenciadas estavam aptas a concorrer primeiramente na técnica e se obtivessem o grau de satisfação nesta primeira parte passariam para a segunda fase, a disputa do preço.

Na ocasião ambas as empresas foram aprovadas na técnica para a segunda fase, porém com julgamentos individualizados em planilhas específicas e com o cuidado de cada julgador apor as suas considerações de forma separada, o que traz ao certame uma



Fl. 262

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

maior transparência. Tudo foi acompanhado pelos licitantes (consta suas assinaturas nos documentos que compõe esta fase).

Ao final a empresa que obteve a maior nota na parte técnica foi a primeira que teve o seu envelope da proposta aberto e teria a oportunidade de negociar o preço com a CPL no caso de necessidade.

Se consagrou vencedora a empresa Agência Radioweb, sendo que a empresa Edicta Suporte em manifestação manifestou interesse em recorrer na reunião licitatória e interpôs suas razões de recurso.

A empresa Radioweb, intimada, apresentou as contrarrazões, sendo que os autos vieram neste estado para julgamento da Presidência.

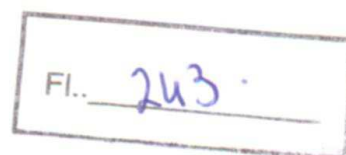
II – DECISÃO:

Conforme se verifica do processo o recurso é tempestivo e está apto ao julgamento.

Todas as questões levantadas pela empresa recorrente são de matéria técnica acerca da apresentação da concorrente, agência Radioweb. São matérias que foram apreciadas por uma Comissão Técnica específica e que possui formação e habilitação para o julgamento de seus pares.

Analisando o material carreado aos autos quanto a técnica apresentada e ora impugnada se verifica que os temas apresentados pela empresa RadioWeb em seus três boletins, versando sobre Segurança do Paciente, Cuidado Humanizado e Acolhimento, são temas pertinentes à enfermagem e diretamente ligados aos temas citados no briefing. Todos os critérios de julgamento apontados no edital foram de forma separara

X



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

analisada por cada julgador e o somatório dos pontos que apontou para a média final de cada empresa.

Além disso, não houve qualquer desclassificação da empresa recorrente nesta fase, a disputa das empresas foi decidida no PREÇO, já que não houve desclassificação. A empresa Edicta não se sagrou vencedora do certame justamente porque a empresa Radioweb apresentou o MENOR PREÇO.

Logo, independentemente das notas obtidas por cada empresa na fase da técnica como ambas foram classificadas para a segunda fase referente ao preço, e foi nesta fase que se consagrou a vencedora da licitação, não houve qualquer prejuízo para a empresa recorrente, que não foi impedida de participar de todo o certame.

Posto isto, julgo improvido o recurso administrativo da empresa Edicta Edição e Mensagem Ltda.

Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.


Ricardo Roberson Rivero
Presidente do COREN-RS